

## **PORTARIA DA MESA DIRETORA N° 007/2021**

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio do COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito da Câmara Municipal de Petrópolis.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, e CONSIDERANDO a recente declaração de pandemia de CORONAVÍRUS pela Organização Mundial da Saúde — OMS.**

**CONSIDERANDO** o risco iminente de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Petrópolis;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Pandemia do novo Coronavírus pela Organização Mundial de Saúde — OMS;

**CONSIDERANDO** as orientações emanadas pelos membros do Plano de Contingência Municipal;

**CONSIDERANDO** as informações obtidas perante o Conselho de Notáveis — composto por infectologistas de renome, diretores de hospitais públicos e privados e profissionais da saúde — consultado pelo Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas de prevenção de contágio dos servidores públicos municipais, pelo Legislativo Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas para evitar aglomerações humanas;

**CONSIDERANDO** o aumento do número de casos de infecção de servidores, e colaboradores, no âmbito da Câmara Municipal de Petrópolis;

**CONSIDERANDO** os já editados Atos Presidenciais n° 005/2020; Portaria da Mesa Diretora n° 006/2020, Portaria da Mesa Diretora n° 007/2020, Portaria da Mesa Diretora n° 008/2020, Portaria da Mesa Diretora n° 009/2020, Portaria da Mesa Diretora n° 010/2020, Portaria da Mesa Diretora n° 012/2020, Portaria da Mesa Diretora n° 0013/2020, Portaria da Mesa Diretora n° 014/2020, Portaria da Mesa Diretora n° 015/2020, Portaria da Mesa Diretora n° 017, Portaria da Mesa Diretora n° 018/2020, Portaria da Mesa Diretora n° 019/2020, Portaria da Mesa Diretora n° 020/2020, Portaria da Mesa Diretora n° 021/2020, Portaria da Mesa Diretora n° 023/2020, Portaria da Mesa Diretora n° 024/2020, Portaria da Mesa Diretora n° 027/2020, Portaria da Mesa Diretora n° 028/2020, Portaria da Mesa Diretora n° 035/2020, Portaria da Mesa Diretora n° 002/2021, Portaria da Mesa Diretora n° 003/2021, Portaria da Mesa Diretora n° 006/2021.

### **RESOLVE:**

**Art. 1° - Em complementação às medidas já determinadas através da Portaria Pre-Adm n° 005/2020 e Portaria da Mesa Diretora n° 006/2020, 007/2020, 008/2020, 009/2020, 010/2020, 012/2020, 013/2020, 014/2020, 015/2020, 017/2020, 018/2020, 019/2020, 020/2020, 021/2020, 023/2020, 024/2020, 027/2020, 028/2020, 035/2020, 002/2021, 003/2021 e 006/2021, que estabelecem diretrizes quanto ao funcionamento na Casa, implementando providências temporárias e de urgência, bem como os critérios de funcionamento da Câmara Municipal de Petrópolis no período de 08 a 31 de março de 2021, a saber:**

**I — As Sessões Plenárias serão mantidas podendo ser realizadas presencialmente ou de forma virtual, utilizando os meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.**

**II - Fica autorizado o trabalho de no máximo 2 (duas) pessoas por setor, em sistema de plantão, das 12h às 18h.**

**III - As atividades dos gabinetes serão mantidas com no máximo 2 (duas) pessoa em sistema de plantão, das 12h às 18h.**

**IV- Todos os funcionários deverão manter contato com sua chefia direta durante o período mencionado, pois se trata de providência temporária de urgência e novas orientações quanto ao retorno das atividades presenciais poderão ser passadas a qualquer momento.**

**V- Os funcionários acima de 60 (sessenta) anos e grupo de risco, mediante comprovação, estão dispensados do comparecimento, conforme orientação da OMS.**

**VI- Os prazos dos processos legislativos e administrativos estão suspensos.**

**§1º - No caso previsto no inciso I neste artigo, a participação do Público no Plenário ficará limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade.**

**§2º - Excepcionalmente, no Setor de Apoio às Comissões, as atividades serão mantidas com no máximo 10 (dez) pessoas simultâneas.**

**Art. 2º - As licitações serão realizadas normalmente durante o prazo de vigência desta Portaria, em virtude de sua necessidade.**

**§1º Em razão da licitação do processo administrativo 1242/2020, prevista para o dia 08/03/2021, às 10h00min, os Departamentos, Setores, Comissões e servidores envolvidos na referida licitação deverão comparecer a esta Casa de Leis às 9h00min para o exercício de suas atividades;**

**§2º O inciso VI do artigo 1º não se aplica aos processos de licitação;**

**§3º A livre entrada dos interessados em licitações agendadas durante o período de vigência desta Portaria fica autorizada no dia e horário previstos no Edital.**

**Art. 3º - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Legislativo Municipal de Petrópolis que apresentar febre ou sintomas respiratórios, passa a ser considerado um caso suspeito, e deverá adotar o protocolo de atendimento específico informado por ato infralegal, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.**

**§ 1º - Nas hipóteses previstas no caput deste artigo, qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Legislativo Municipal de Petrópolis deverá entrar em contato com a Administração para informar a existência de sintomas.**

**§ 2º - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19, e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Câmara Municipal de Petrópolis.**

**Art. 4º - O servidor público deverá exercer suas funções laborais preferencialmente fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto, em regime *homeoffice*, desde que observada a natureza da atividade, mediante utilização de tecnologia da informação e de comunicação disponíveis.**

**§ 1º - A autoridade superior, em cada caso, deverá expedir ato de regulamentação do trabalho remoto em atenção à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Câmara Municipal de Petrópolis.**

**§ 2º - A autoridade superior poderá ainda conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada, com efetiva compensação.**

**§ 3º - As reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais), utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.**

**§4º - Nos dias em que o servidor estiver dispensado do exercício presencial de suas atividades, deverá cumprir jornada em regime de teletrabalho, se com este compatíveis, não podendo se ausentar do Município de residência.**

**Art 5º - É obrigatório o uso de máscara nas dependências da Câmara Municipal de Petrópolis.**

**Art 6º - Os visitantes nos Gabinetes dos Vereadores somente terão acesso após serem devidamente autorizados pelos respectivos Gabinetes e cadastrados no controle de acesso, na entrada pela Praça Visconde de Mauá, podendo ter apenas 1 (um) visitante por Gabinete.**

**Art. 7º - Ficam suspensas temporariamente os debates, as audiências públicas e a visitação pública.**

**Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.**

**Petrópolis, 05 de março de 2021.**

**Fred Procópio**

**Presidente em exercício**

**Junior Coruja**

**2º Vice-Presidente**

**Yuri Moura**

**1º Secretário**

**Junior Paixão**

**2º Secretário**